



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1901

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: www.guara.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: www.camaraguara.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1901

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 030

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 15/07/25.

*Altera Lei Complementar nº
041/2025.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou
e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Posturas de Guará/SP, Lei
Complementar nº 41, de 08 de dezembro de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão
urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente,
mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer
materiais nocivos à vizinhança e a coletividade.

§ 1º. A limpeza de terrenos deverá ser realizada
sempre que se fizer necessário.

§ 2º. O lixo e entulhos resultantes da limpeza dos
quintais e terrenos deverão ser removidos pelos
proprietários ou responsáveis dos respectivos imóveis.

§ 3º. Nos terrenos referidos no caput deste artigo, não
será permitido conservar fossas abertas, escombros ou
construções inabitáveis e ou em estado de ruína.

§ 4º. Quando o proprietário de terreno não cumprir as
prescrições do caput e dos parágrafos anteriores, a
fiscalização municipal deverá intimá-lo, na forma prevista
nesta Lei Complementar, a tomar providências devidas,
dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. No caso de não serem tomadas as providências
devidas no prazo do parágrafo anterior, a limpeza do
terreno será feita pela Prefeitura, correndo todas as
despesas, incluindo as relacionadas com maquinário, mão
de obra, “bota fora”, entre outras necessárias para a
realização do serviço, por conta do proprietário, sem
prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º. É proibido a queima de lixo, mato, pneus, ou
qualquer outro resíduo em área urbana.

§ 7º. Será aplicada a pena de multa, prevista no art. 82
desta lei, no caso de descumprimento do disposto do §2º
deste artigo.

(...)

Art. 82. Ao serem intimados, pela Prefeitura, na forma
desta Lei Complementar, a executar o fechamento de
terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que
não atenderem a intimação, ficarão sujeitos, além da multa
correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos
pela Prefeitura, acrescidos de 20% (vinte por cento).

fls. 031

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 15/07/25.

§ 1º. A multa referida no “caput” deste artigo será
cobrada no boleto de cobrança do imposto predial e
territorial urbano (IPTU) do imóvel relacionado à infração,
de maneira discriminada, no exercício financeiro seguinte
ao da aplicação da sanção.

§ 2º. A multa referida no “caput” deste artigo não será
suscetível de anistia, pagamento com descontos, “REFIS”,
parcelamento incentivado, entre outros benefícios, exceto
pela possibilidade de seu parcelamento em até 10 parcelas.

(...)

Art. 188. (...)

(...)

§ 2º. Em geral, os prazos para cumprimentos de
disposições deste Código não deverão ser superiores a 30
(trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 15 de julho de
2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de
Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 155

DECRETO Nº 4.053, DE 15 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre nova
composição do Conselho
Municipal de Educação e dá
outras providências.**

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício
do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições, e considerando a Lei Municipal nº 1.922 de 08
de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação fica
composto a partir desta data com os seguintes membros:-

I - Representantes da Secretaria de Educação:-

Titular: José Paulo Servino Silvério

Titular: Lucas da Silva Luiz

Suplente: Fernando Lubito Pereira

II - Representantes da Secretaria de Saúde:-

Titular: Fernanda Lopes Barbosa

Suplente: Elizandra da Silva Pereira

Titular: Maria Tereza de Paula

Suplente: Cristina de Cassia Lourenço Teixeira
Pierazzo

III - Representantes dos Diretores da Rede de Ensino Municipal:-

Titular: José Francisco de Aguiar

Suplente: Elaine Aparecida da Silveira Soares

Titular: Gleida Reis Rita

Suplente: Rosângela Aparecida Lopes Seleguim

IV - Representantes da Rede Estadual de Ensino:-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÃ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1901

Página 3 de 3

Titular: Elaine Aparecida Manochio Pinto
Suplente: Vanusa Sousa dos Santos Faria
Titular: Veruska Mingoni Machado de Almeida
Suplente: Célio Henrique Jorge
V - Representantes de Educadores de
Comprovada Experiência:-

Titular: Alini Carla Barbosa Diniz
Suplente: Paula Correa Prudência
Titular: Raquel Elinéia Cândido Pereira
Suplente: Ângela Maria Silva Ribeiro Oliveira

fls. 156

DECRETO Nº 4.053, DE 15 DE JULHO DE 2025.

VI - Representantes da Comunidade indicados
pelo Prefeito:-

Titular: Luciana Gomes Tomazini
Suplente: Sandra Lúcia Cravo
Titular: Lucimar Gonçalves da Silva
Suplente: Mislene Dias da Silva

VII - Representantes do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente:-

Titular: Lidiane Aparecida Bessas
Suplente: Laura Rodrigues Dadalt
Titular: Tatiane Zanon dos Santos
Suplente: Ana Paula Santos Cravo

VIII - Representantes do Poder Legislativo:-

Titular: Guilherme Lourenço
Suplente: Leonildo Aparecido da Silva
Titular: Luiz Carlos Batista Filho
Suplente: Rafael Álvaro Carrion Degrande Moreira

§ 1º A presente composição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, que poderá ser renovado pelo mesmo período.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.883, de 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ, em 15 de julho de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Portarias

fls. 199

PORTARIA Nº 15.026, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da
senhora Petula Marcelino da
Silva Santos, para o emprego
que menciona, como
específica.

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guarã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de julho de 2025, a senhora **PETULA MARCELINO DA SILVA SANTOS, RG nº 33.426.975-1/SSP-SP, CPF nº 314.882.808-94, PIS nº 127.62962.15-6**, aprovada no concurso público nº 001/2024 em 2º lugar, para o emprego permanente de **ASSISTENTE SOCIAL**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C3-3A, lotada no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Órgão 02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ, em 16 de julho de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/25.

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, com a utilização de um veículo tipo "VAN", com 16 lugares, para atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme necessidades. **Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento:** as 09h00min horas do dia 31.07.2025. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington Luiz, nº 188, das 08h00min às 17h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ, 16 de julho de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA - Prefeito em exercício

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 72af-1ffe-52f2-7812-3e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guará (SP), Edição nº 1901, ano XI, veiculado em 17 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES (CPF ***037668**) em 17/07/2025 às 07:56:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/72af-1ffe-52f2-7812-3e>